DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5495/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/10900/2020
PROTOCOLO	:	2074647
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CORUMBÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 18/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2020
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE EPI'S EMERGENCIAIS
CONTRATADA	:	S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI
VALOR	:	R$ 174.650,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 2/2020 (1ª fase), realizado pelo Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, da formalização e do teor do Contrato n. 18/2020, dele decorrente (2ª fase), celebrado com a empresa S. V. Braga Importadora Eireli, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. Rogério dos Santos Leite, secretário municipal, à época.

A contratação ocorreu sob a égide da Lei n. 10.520/2002, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 10.024/2019, do Decreto Municipal n. 2.247/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, e das demais especificações e condições constantes nos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) emergenciais para atender as ações de enfrentamento à pandemia (Covid19) pela rede pública do município.

O valor total ajustado foi de R$174.650,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA - DFS - 2725/2022 manifestaram-se concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e da sua execução financeira.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 6943/2022, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório, do contrato e da sua execução, bem como pela aplicação de multa e recomendações pertinentes.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que, inicialmente, restaram ausentes documentos comprobatórios, mas que, após a realização das diligências necessárias, foram encaminhados para a devida prestação de contas, atendendo as normas legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, a Lei n. 4.320/64 e a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Foram suscitadas dúvidas, especialmente, quanto ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico do tipo “menor preço por item”, porém, os argumentos e documentos apresentados pelo responsável, após as diligências realizadas, foram suficientes para sanear as indagações, restando comprovado o cumprimento de todas as etapas necessárias e a regularidade do certame, exigidas pelas normas legais e regulamentares que regem as licitações.

O instrumento de contrato foi formalizado em consonância com os arts. 54, § 1º, e 61 da Lei n. 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal, que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os documentos comprobatórios da execução financeira demonstram a liquidação e o equilíbrio nos estágios da despesa, de acordo com a legislação financeira pertinente, Lei n. 4.320/64:

Valor contratado R$ 174.650,00

Total empenhado R$ 174.650,00

Notas fiscais R$ 174.650,00

Ordens de pagamento R$ 174.650,00

Assim, conclui-se que os atos praticados pelo responsável e ordenador de despesas na presente contratação foram regulares, devendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFS e deixando de acolher o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "a" e 11, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 2/2020, realizado pelo Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, da formalização e do teor do Contrato n. 18/2020, dele decorrente, celebrado com a empresa S. V. Braga Importadora Eireli, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. Rogério dos Santos Leite, secretário municipal, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss